



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11418 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

Altera dispositivos do Manual do Sistema Penitenciário – MASPE, aprovado pelo Decreto nº 10050, de 6 de agosto de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 124, 137, 138, 139, 140, 141, 143 e 144, do Manual do Sistema Penitenciário – MASPE, aprovado pelo Decreto nº 10050, de 6 de agosto de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 124.
.....

II – a de inclusão no regime disciplinar diferenciado.
.....

Art. 137. Cabe ao Diretor da unidade encaminhar à CTC, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a comunicação de que trata o artigo anterior, para fins de registro.

Art. 138. O Diretor da unidade, no prazo de 03 (três) dias úteis, realizará as diligências indispensáveis à precisa elucidação do fato, cabendo-lhe obrigatoriamente:

.....
II – ouvir o indiciado, assegurando-lhe amplitude de defesa:
.....

139. Instruído o inquérito disciplinar, o Diretor da unidade o decidirá, aplicando a sanção cabível no âmbito de sua competência, através de ato motivado.

Art. 140. Se o Diretor da unidade concluir pela conveniência de aplicação da sanção de competência privativa do Gerente da GESPEN, a esta remeterá a respectiva proposta.

Art. 141. Se o Diretor da unidade concluir pela conveniência de aplicação da sanção de inclusão no regime disciplinar diferenciado, encaminhará ao juiz competente, os autos do inquérito, acompanhados do respectivo requerimento circunstanciado.
.....



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 143. Admitir-se-á como prova todo elemento de informação que o Diretor da unidade entender necessário ao esclarecimento do fato.

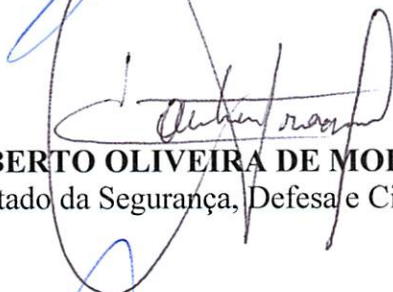
Art. 144. O punido poderá solicitar reconsideração do ato punitivo, emitido pelo Diretor da unidade, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência formal da punição, quando:”

Art. 2º Fica revogado o inciso IV, do artigo 4º e o parágrafo único do artigo 124, ambos do Decreto nº 10050, de 2002.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de dezembro de 2004, 116º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania


GILVAN CORDEIRO FERRO – 3º SGT PM
Superintendente de Assuntos Penitenciários